



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 070/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO:

Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos E.S. e D.A.V., em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 5000517-692020.8.21.0094 e 50001116-03.2023.8.21.0094.

JUSTIFICATIVA:

Tem este por objetivo, solicitar que seja analisada a contratação de instituição de acolhimento para idosos através de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as determinações judiciais expedidas pelo Juizado da Vara da Comarca de Crissiumal/RS, nos processos nº 5000517-692020.8.21.0094 e 50001116-03.2023.8.21.0094.

Conforme consta nos termos de despacho/decisão anexos, caberá ao Município realizar a institucionalização dos idosos E.S. e D.A.V., para uma instituição que possua estruturas adequadas.

DO PREÇO E VIGÊNCIA:

O valor total da contratação é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), pelo período da contratação que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) para o idoso D.A.V. e R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para o idoso E.S, onde a vigência do contrato será de julho de 2023 a junho de 2024, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12.01 - Secretaria de Assistência Social

Proj./Ativ.: 0.002 - Apoio a Entidades

Elemento: 33.50.41.00.00 - Contribuições

Despesa: 302

Saldo: R\$ 145.243,29.

PARECER JURÍDICO:

Tendo em vista que o processo solicitando Inexigibilidade de Licitação originou-se na Secretaria de Assistência Social, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo este encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos E.S. e D.A.V., em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 5000517-692020.8.21.0094 e 50001116-03.2023.8.21.0094.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois segue exatamente o previsto no artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamento supra referido.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento do documento fiscal.

A Secretaria de Administração apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

DESPACHO:

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 070/2023, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional **dos idosos E.S. e D.A.V., em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 5000517-692020.8.21.0094 e 50001116-03.2023.8.21.0094**, através da empresa/instituição **S.O.S FAMILIAR LAR DO IDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.705.173/0001-54, com sede à Avenida Perimetral, nº 20, na cidade de Três Passos/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, “caput”.

Humaitá/RS, 04 de julho de 2023.

Paulo Antonio Schwade
Prefeito Municipal

Paulo S. A. Pellet
Sec. De Assist. Social Designado

Jordana Cardozo de Lemos
Assessor Jurídico